



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 148/2005.

Dispõe sobre contratação para o Programa da Saúde da Família do Município de Campos Altos-MG

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para prestar serviços no Programa de Saúde da Família, visando a formação de uma nova equipe, pelo prazo em que durar este Programa.

Parágrafo Primeiro: Os servidores a serem contratados são:

- I- 01 (um) médico com vencimento equivalente à R\$4.200,00, cada;
- II- 01 (um) enfermeiro com vencimento equivalente a R\$1.700,00, cada;
- III- 06 (seis) agentes de saúde com vencimento equivalente a R\$300,00
- IV- 01 (um) auxiliar de enfermagem com vencimento equivalente a R\$300,00, cada.

Parágrafo Segundo: Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior deverão ser adicionados os percentuais de 20% do piso nacional de salário a título de adicional de insalubridade.

Parágrafo Terceiro: Os servidores a serem contratados temporariamente para os Programas previstos nestes artigo aplicam-se as regras de regime geral de previdência, e os direitos constitucionais do Art. 39, § 3º da CF.

Artigo 2º: As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de maio de 2005.

  
GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal